

LEI Nº 2.926, DE 22 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 25 DE MAIO DE 1995, INCORPORA O FUNDO DA FRUTICULTURA IRRIGADA DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO EM SUA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, usando da competência que lhe confere o art. 68, incisos III e V da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, que institui o Fundo Rotativo de Agricultura e Desenvolvimento Rural - FRADEP, e incorpora a ele o Fundo da Fruticultura Irrigada do Município de Dom Pedrito, criado pela Lei Municipal nº 952, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1 Fica criado o Fundo Rotativo de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Dom Pedrito, destinado a financiar investimentos para o aumento e a diversificação da produção agrícola, com foco especial na agricultura familiar.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem recurso do Fundo:

- I. Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;*
- II. Os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;*

- III. *Os auxílios e termos de parceria e fomento específicos concedidos por órgãos públicos;*
- IV. *Os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;*
- V. *Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.*
- VI. *Os originados a partir de emendas parlamentares;*
- VII. *Outros meios de fomento às atividades abrangidas pelas atividades mencionadas nesta Lei; ”*

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O FRADEP atenderá proprietários ou possuidores de até 112 (cento e doze) hectares pertencentes à agricultura familiar, e financiará, prioritariamente, empreendimentos realizados por meio de Associações de Produtores que possuam projeto aprovado pelo Conselho.”

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito; 01 (um) representante da Universidade Federal do Pampa (Unipampa); 01 (um) representante da Associação dos produtores de Mel (APROMEL); 01 (um) representante da EMATER, 01 (um) representante da Associação da Feira Livre (ASFELI), 01 (um) representante da Associação dos Criadores de Ovinos de Dom Pedrito (ACODOPEL) e o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Parágrafo único. A Direção do Fundo será formada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Secretário Executivo. ”

Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação das entidades enumeradas no Art. 6º. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reconduzido uma vez, por período igual. A exceção é o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Irrigação, cujo mandato no Conselho coincidirá com sua permanência no cargo de Secretário, mediante nomeação do Prefeito Municipal.”

Art. 7º O art. 8º da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.”

Art. 8º O art. 10 da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O pagamento dos financiamentos será efetuado em moeda corrente nacional corrigida a inflação trimestral pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Parágrafo Único. Na ocasião da liberação do financiamento, o valor total será convertido em número de sacos de milho de 60 (sessenta) kg, pelo preço mínimo vigente.”

Art. 9º O art. 11 da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Para habilitar-se à condição de beneficiário do Fundo, deverá o interessado estar em dia para com a Fazenda Municipal, bem como comprovar a regularidade da personalidade jurídica junto ao Conselho Diretor.”

Art. 10 O art. 12 da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber e, em especial, seguindo as orientações do Conselho Diretor e do Regimento Interno.”

Art. 11 O art. 13 da Lei Municipal nº 643, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 13 Fica revogada a Leis nº 952, de 14 de dezembro de 2001. ”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 22 de julho de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DANIEL BRUM SOARES,
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO

DIEGO DA ROSA CRUZ,
PREFEITO DE DOM PEDRITO